



Lei nº 2.934, de 09 de novembro de 1989

Altera a Lei Municipal nº 2.452, de 20 de março de 1985, que dispõe sobre a criação do COMDEMA- Conselho de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, da Lei Municipal nº 2.452, de 20 de março de 1985:

I - O artigo 3º:

"Art. 3º - O COMDEMA será composto de um representante de cada um dos órgãos e/ou entidades a seguir indicados:

- I - Prefeitura Municipal de Itapetininga;
- II - Câmara Municipal de Itapetininga;
- III - AERI-Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga,
- IV - APM - Associação Paulista de Medicina - Regional de Itapetininga,
- V - APCD-Associação Paulista dos Cirurgiões-Dentistas - Regional de Itapetininga,
- VI - AAI-Associação dos Advogados de Itapetininga,
- VII - AJORI-Associação dos Jornalistas e Radialistas de Itapetininga;
- VIII - ACIAI-Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapetininga,
- IX - Sindicato Rural Patronal,
- X - Sindicato Rural do Trabalhador,
- XI - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista,



- XII - Polícia Florestal,
- XIII - Sociedade Geográfica Brasileira;
- XIV - União Internacional Protetora dos Animais,
- XV - Associação de Preservação Ecológica de Itapetininga,
- XVI - Delegacia de Ensino de Itapetininga,
- XVII - União das Sociedades Amigos de Bairros,
- XVIII - Classe Universitária,
- XIX - FEPASA-Ferrovia Paulista SA
- XX - Divisão Regional Dois do DER-Departamento de Estradas de Rodagem,
- XXI - ERSA-Escritório Regional de Saúde,
- XXII - Secretaria do Meio Ambiente - Instituto Florestal,
- XXIII - Secretaria do Meio Ambiente - Divisão de Proteção dos Recursos Naturais-DPRN,
- XXIV - SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo,
- XXV - Secretaria da Agricultura e Abastecimento,
- XXVI - Companhia Sul Paulista de Energia.

§ 1º - Os órgãos e/ou entidades de que trata este artigo deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do convite do Chefe do Executivo, indicar os seus respectivos representantes para a formação do Conselho.

§ 2º - Fica facultada a participação de representante de outros órgãos e/ou entidades, desde que requerida ao Presidente do COMDEMA e aprovada em Assembléia Geral.

§ 3º - Expirado o prazo mencionado no § 1º deste artigo, os representantes indicados reunir-se-ão para, entre os mesmos, procederem à eleição da Diretoria, que será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2 (dois) Diretores.

§ 4º - O mandato dos membros do COMDEMA será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.



§ 5º - Os membros do COMDEMA poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do dirigente da entidade e/ou órgão do qual é representante!"

II - O artigo 9º:


"Art. 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências, face à legislação federal, estadual e municipal, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias!"

III - O artigo 13:

"Art. 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno!"

Art. 2º - Ficam expressamente revogados o § 1º, do artigo 1º, e os artigos 4º, 5º e 12, da Lei Municipal nº 2.452, de 20 de março de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS TARDELLI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura, aos nove dias de novembro de 1989.

Gilberto Lisboa Rolim
Secretário da Administração